



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº __ DE __ DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a criação do Portal Municipal da Transparência da Matrícula Escolar.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Portal Municipal da Transparência da Matrícula Escolar, a ser disponibilizado no site da Prefeitura.

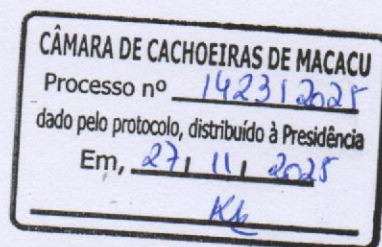
Art. 2º O portal deverá conter:

- I – lista de espera atualizada;
- II – critérios de prioridade;
- III – número de vagas disponíveis por escola;
- IV – status do processo de matrícula.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela atualização periódica das informações.

Art. 4º O sistema será implementado utilizando ferramentas já existentes, sem custos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Sala das Sessões, ____ de ____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE DEZEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A matrícula escolar sempre foi cercada por dúvidas, filas e informações confusas.

Transparência combate privilégios e organiza o acesso às vagas.

Pais ganham clareza, confiança e segurança.

O município ganha ordem, previsibilidade e respeito ao interesse público — tudo sem custos.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

I – lista de espera atualizada;

II – critérios de prioridade;

III – número de vagas disponíveis por escola;

IV – status do processo de matrícula.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o sistema de matrícula, com atualização periódica das informações.

Art. 4º O sistema de matrícula será transparente, com acesso público, sem custos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)

